



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
15 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo  
Giordano Fontes

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Débora Sammarco Milena

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de abril de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral proclamou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Serão duas na Seção Estadual, ambas com os ilustres advogados ocupando a Tribuna deste Plenário para presencialmente defender os interesses de seus representados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

No item 9, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Companhia do Metropolitano de São Paulo terá como defensor o advogado Tadeu Alvarez Teles.

E no item 28, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH será defendida pelo advogado Arcênio Rodrigues da Silva.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 44 a 50, de relatoria de Vossa Excelência, Senhor Presidente, a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam terá como advogada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, por videoconferência, via plataforma Teams. Sua Excelência relatará ainda o item 52, no qual o senhor Ilson Pontes Gracioli, ex-Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo, será defendido presencialmente neste Plenário pela advogada Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira.

Já no item 85, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o advogado Adenir Theodoro Junior, a distância, por videoconferência, defenderá João Francisco Mugnai Neves, Prefeito do Município de Pacaembu.

Para as sustentações orais finais, em processos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, nos itens 114 a 118, o advogado Élcio Berquo Curado Brom ocupará a Tribuna deste Plenário na defesa da empresa Rio Novo Transportes e Turismo.

No item 126, a Câmara Municipal de Santa Albertina será representada pelo advogado Gabriel Leite Ferrari, por videoconferência.

Sua Excelência, o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman relatará ainda o item 135, no qual o senhor Manoel Erani Leite Magalhães, ex-Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, terá como defensor o advogado Éberson Guimarães Dias, a distância, via plataforma Teams.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

09 TC-015131/026/05

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio Linha Verde (constituído pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.).

**Objeto:** Execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa – Ipiranga e sistemas complementares para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da Linha Verde do METRÔ.

**Responsáveis:** Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Sérgio Eduardo Favero Salvadori, Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luiz Carlos Meireles de Assis, Jorge Martins Secall, José Arapoty Frare Camargo Prochno, Eduardo Curiati e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termos aditivos de 10/09/08, 07/04/11 e 30/09/11. Termos de Aceitação Provisória de 17/07/07, 03/09/07, 01/06/09, 07/06/11, 30/06/11, 11/07/11 e 28/10/11. Termo de Aceitação Definitiva de 21/08/19. Termo de Encerramento de Contrato de 30/08/19.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (OAB/SP nº 131.051), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Leônio Araújo dos Santos Júnior OAB/SP nº 302.309), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Heloisa Uelze (OAB/SP nº 117.088), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906), Victória Moreira Martins (OAB/SP nº 455.741) e outros.

**Acompanham:** TC-006372/026/14, TC-006990/026/05, TC-018902/026/14 e TC-026761/026/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Dando continuidade, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 28. Passou-se, então, à apreciação do respectivo processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

28 TC-002890.989.23-9

**Órgão:** Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsável:** José Rodolfo Scarati Martins (Diretor-Presidente).

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-022008.989.24-6

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

**Contratada:** Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional.

**Responsável:** Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores da FLORESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/08/23.

**Advogados:** Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Camila Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

02 TC-022059.989.24-4

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

**Contratada:** Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional.

**Responsáveis:** Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores da FLORESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Camila Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos firmados em 28/08/2023 e 30/04/2024 entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp e a Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

03 TC-016316.989.20-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$13.480.231,65.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.002/2018, de 06/04/2018, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, no montante de R\$ 13.482.352,91, quitando-se os Responsáveis, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, em especial as Prestações de Contas de 2022 (TC-013678.989.23-7) e de 2023 (TC-014328.989.24-9), salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas já foram objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-011296.989.20-5).

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

04 TC-000790/026/14

**Órgão:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2014.

**Responsável:** Celso Lafer (Presidente).

**Advogados:** Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

**Acompanha:** TC-000790/126/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2014 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e nas decisões de outros exercícios quanto às ocorrências coincidentes, dando quitação aos seus responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

05 TC-002203.989.22-3

**Órgão:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Marcos da Paz da Silva (Liquidante).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade das contas do exercício de 2022 da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, dando quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

06 TC-002681.989.22-4

**Órgão:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** João Amato Neto (Presidente da Diretoria Executiva).

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

07 TC-002110.989.23-3

**Órgão:** Casa Civil.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Arthur Luis Pinho de Lima e Edilson José da Costa (Secretários Chefes).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**PROCESSOS**

TC-003529.989.23-8

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** João Germano Bottcher Filho e Nelson Essaki.

TC-001826.989.24-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jeronimo Coutinho.

TC-001827.989.24-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Infraestrutura.

**Ordenadores da Despesa:** Altemir Jose Teixeira, Maria Ina da Silva Filha Lamster e Nelson Essaki.

TC-001828.989.24-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração – Fundo Social de São Paulo – FUSP.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Reple Alvarez Ribeiro de Souza e Sarah Bria de Camargo.

TC-001829.989.24-3

**Unidade Gestora Executora:** Casa Militar do Gabinete do Governador.

**Ordenadores da Despesa:** Edson Ribeiro Batista, Luiz Fernando Alves, Mauricio Rafael Jeronimo de Melo e Rinaldo de Araújo Monteiro.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas das 03 (três) Unidades Gestoras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Executoras (280102, 280103 e 280106), quitando seus respectivos ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por seus adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da referida Lei Complementar, pela regularidade das contas da Secretaria e das Unidades Gestoras Executoras 280101 e 280104 (Gabinete do Secretário e Departamento de Administração do Fundo Social de São Paulo), com as recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação aos responsáveis pela Pasta e aos ordenadores de despesa das UGEs, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

08 TC-002914.989.23-1

**Órgão:** Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira – FEPISA.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsável:** Edson Lazarini (Diretor-Presidente).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2023 da Fundação de Ensino Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira (Fepisa), quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por meio de ofício, o encaminhamento de cópia da decisão ao atual dirigente máximo da Fundação de Ensino Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira (Fepisa), para ciência da recomendação, alertando-o de que eventual reincidência poderá implicar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O item 9 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-001359.989.19-1

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação dos Artistas Amigos da Praça.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Teatro.

**Objeto:** Fomento à operacionalização da gestão e execução das atividades na SP Escola de Teatro.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Ivam Cabral (Diretor Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 28/12/18. Valor – R\$53.561.670,00.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

11 TC-000359.989.20-9

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação dos Artistas Amigos da Praça.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Teatro.

**Objeto:** Fomento à operacionalização da gestão e execução das atividades na SP Escola de Teatro.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Ivam Cabral (Diretor Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/19.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

12 TC-015265.989.20-2

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação dos Artistas Amigos da Praça.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Teatro.

**Objeto:** Fomento à operacionalização da gestão e execução das atividades na SP Escola de Teatro.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Ivam Cabral (Diretor Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/20.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

13 TC-011581.989.21-7

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação dos Artistas Amigos da Praça.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Teatro.

**Objeto:** Fomento à operacionalização da gestão e execução das atividades na SP Escola de Teatro.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Ivam Cabral (Diretor Executivo da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/05/21.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

14 TC-012189.989.22-1

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação dos Artistas Amigos da Praça.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Teatro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Fomento à operacionalização da gestão e execução das atividades na SP Escola de Teatro.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Ivam Cabral (Diretor Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/05/22.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

15 TC-000567.989.23-1

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação dos Artistas Amigos da Praça.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Teatro.

**Objeto:** Fomento à operacionalização da gestão e execução das atividades na SP Escola de Teatro.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Ivam Cabral (Diretor Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/22.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Contrato de Gestão nº 04/2018, de 28/12/2018, firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e a Associação dos Artistas Amigos da Praça - ADAAP, e dos Termos de Aditamento em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-018850.989.21-1

**Concedente:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

**Concessionárias:** Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE (constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Objeto:** Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, incluindo fornecimento de sistemas e veículos, operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

**Responsável:** Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/06/15 a 22/06/16.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

17 TC-018851.989.21-0

**Concedente:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

**Concessionárias:** Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE (constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Objeto:** Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, incluindo fornecimento de sistemas e veículos, operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

**Responsável:** Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/06/16 a 22/06/17.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

18 TC-018852.989.21-9

**Concedente:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

**Concessionárias:** Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE (constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Objeto:** Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, incluindo fornecimento de sistemas e veículos, operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

**Responsável:** Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/06/17 a 22/06/18.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

19 TC-018853.989.21-8

**Concedente:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

**Concessionárias:** Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE (constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Objeto:** Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, incluindo fornecimento de sistemas e veículos, operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

**Responsável:** Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/06/18 a 22/06/19.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

20 TC-018854.989.21-7

**Concedente:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Concessionárias:** Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE (constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Objeto:** Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, incluindo fornecimento de sistemas e veículos, operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

**Responsável:** Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/06/19 a 22/06/20.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de  
Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

21 TC-011975.989.22-9

**Concedente:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

**Concessionárias:** Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE  
(constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação  
Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de  
Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de  
Parcerias – CPP.

**Objeto:** Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada  
Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de  
transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de  
baixa e média capacidade, incluindo fornecimento de sistemas e veículos,  
operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertioga,  
Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e  
Santos.

**Responsáveis:** Clodoaldo Pelissioni, Marco Antonio Assalve (Secretários  
Estaduais) e Paulo José Galli (Secretário Adjunto Estadual).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de  
concessão, relativo ao período de 23/06/20 a 31/12/20.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto  
(OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan  
Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo  
(OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº  
109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de  
Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489),  
Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução do Contrato STM nº 02/2015, firmado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e BR Mobilidade Baixada Santista SPE S/A., relativo aos exercícios de 2015 a 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem incluídas em cadastro próprio da Secretaria-Diretoria Geral, para fins de acompanhamento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-016354.989.23-8

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Werfen Medical Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com instalação de equipamentos e fornecimento de insumos.

**Responsáveis:** Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/08/23.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Alexandre Lira de Oliveira (OAB/SP nº 218.857), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procuradora da Fazenda** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

23 TC-020965.989.23-9

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Werfen Medical Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com instalação de equipamentos e fornecimento de insumos.

**Responsáveis:** Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/10/23.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Alexandre Lira de Oliveira (OAB/SP nº 218.857), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procuradora da Fazenda** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

24 TC-021470.989.24-5

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Werfen Medical Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com instalação de equipamentos e fornecimento de insumos.

**Responsáveis:** Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/10/24.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Alexandre Lira de Oliveira (OAB/SP nº 218.857), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procurador da Fazenda** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame, recomendando o HCFMUSP, que observe rigorosamente os prazos estipulados por este Tribunal para a remessa de documentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-021448.989.23-6

**Conveniente:** Centro de Reabilitação de Casa Branca – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de 50 leitos de internação no hospital de longa permanência e cuidados paliativos no Centro de Reabilitação de Casa Branca.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora Estadual), Oberdan Lopes Noguees Junior (Diretor Técnico Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 26/05/22. Valor – R\$13.221.266,52.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

26 TC-014806.989.24-0

**Conveniente:** Centro de Reabilitação de Casa Branca – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de 50 leitos de internação no hospital de longa permanência e cuidados paliativos no Centro de Reabilitação de Casa Branca.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Oberdan Lopes Nogueira Junior (Diretor Técnico Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/06/23.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 118/2022, de 26/05/2022, e do 1º Termo Aditivo, de 22/06/2023, sem embargo das recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos processos.

27 TC-011895.989.24-2

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Sete Barras.

**Responsáveis:** Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), Valéria de Sousa Satyro, José das Dores Satiro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Dean Alves Martins (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$3.164.202,08.

**Advogada:** Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O item 28 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

29 TC-002427.989.23-1

**Órgão:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsável:** Francisco Eiji Wakebe (Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência).

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas de 2023 da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, com a decorrente quitação do responsável (artigo 35 da referida Lei Complementar), com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

30 TC-002526.989.21-5

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Nourival Pantano Junior (Presidente).

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, relativas ao exercício de 2021, com quitação do Responsável, Senhor Norival Pantano Junior, consoante o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à origem constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

31 TC-024502.989.24-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

**Contratada:** Senca Serviços e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Santo Amaro.

**Responsáveis:** Péricles Coutinho (Superintendente) e Ricardo Lourenço (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/11/24.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº PRO.00.7588, firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a empresa Senca Serviços de Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

32 TC-012749.989.24-0 (ref. TC-008100.989.24-3)

**Agravante:** Elington Goes Cardoso – Advogado.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-008100.989.24-3 e publicado no DOE-TCESP de 27/05/24, que indeferiu requerimento de suspensão liminar formulado pelo agravante sob alegação de possíveis irregularidades na contratação direta da Fundação VUNESP pela Administração da Delegacia Geral de Polícia –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
ADGP – Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo para realização de concurso público.

**Advogado:** Elington Goes Cardoso (OAB/RJ nº 174.366).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo, com a antecipação da intenção de voto pela regularidade.

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

52 TC-005149.989.23-8

**Câmara Municipal:** Morro Agudo.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Ilson Pontes Gracioli.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação da eminente advogada, constante das



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, na conformidade do especificado no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de Ofício ao D. Ministério Público Estadual, para apuração de eventual inconstitucionalidade dos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.494/90, que instituiu a Gratificação por Produtividade, como também pelo Ato de Presidência nº 21/23, que estabeleceu a Gratificação Extraordinária.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Élcio Berquó Curado Brom, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos relativos aos itens 114 a 118 da pauta, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

114 TC-017702.989.21-1

**Representante:** Everalda Aparecida de Souza Flores – Vereadora na Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Responsável:** Wagner José Schmidt (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Advogados:** Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

**Fiscalização atual:** UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

115 TC-016406.989.21-0

**Representante:** Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino – Advogado.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Responsável:** Wagner José Schmidt (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Advogados:** Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362), Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000) e Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB/SP nº 367.390).

**Fiscalização atual:** UR-17.

116 TC-019269.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Wagner José Schmidt (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05/08/21. Valor – R\$2.930.000,00.

**Advogados:** Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

**Fiscalização atual:** UR-17.

117 TC-019552.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Responsável:** Fernando Ceribelli (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 15/10/21.

**Advogados:** Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

**Fiscalização atual:** UR-17.

118 TC-019773.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Responsáveis:** Wagner José Schmidt (Prefeito), Fernando Ceribelli e Maria de Fátima Souza Costa (Diretores Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Élcio Berquó Curado Brom, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

33 TC-017279.989.24-8

**Representante:** Djalma Lucio Gouveia – Vereador do Município de Pereiras.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pereiras.

**Responsável:** Miguel Tomazela (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pereiras, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 07/2024, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcial e contínuo de medicamentos e materiais hospitalares.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação subscrita por Djalma Lúcio Gouveia, Vereador da Câmara Municipal de Pereiras.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-014988.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Versátil Engenharia Ltda.

**Objeto:** Realização de obras de recuperação viária no Jardim das Orquídeas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 24/04/18. Valor – R\$2.990.510,44.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

35 TC-015302.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Versátil Engenharia Ltda.

**Objeto:** Realização de obras de recuperação viária no Jardim das Orquídeas.

**Responsáveis:** Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal), Roberto Papp Filho (Chefe Municipal), Ademir Fernandes Centurion (Fiscal da Obra) e Arthur dos Reis (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21/10/18. Termo de Recebimento Definitivo de 21/01/19.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 10.004/18 e do Contrato nº 50/18, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual, haja vista a ausência de falhas que os comprometam.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-001814.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Colorado Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes nos Próprios Municipais, compreendendo serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
roçada mecanizada, capina manual, despraguejamento, raspagem de pavimentos, guias e sarjetas, varrição manual e mecanizada, poda de árvores sazonais, tratamento fitossanitário, serviços de jardinagem, com fornecimento de colaboradores, insumos, ferramentas e equipamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 11/01/22. Valor – R\$4.774.934,16.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

37 TC-001867.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratadas:** Colorado Serviços Ambientais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes nos Próprios Municipais, compreendendo serviços de roçada mecanizada, capina manual, despraguejamento, raspagem de pavimentos, guias e sarjetas, varrição manual e mecanizada, poda de árvores sazonais, tratamento fitossanitário, serviços de jardinagem, com fornecimento de colaboradores, insumos, ferramentas e equipamentos.

**Responsáveis:** Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal) e Fábio Eduardo Scalize (Gerente Municipal)

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

38 TC-001239.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Colorado Serviços Ambientais Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes nos Próprios Municipais, compreendendo serviços de roçada mecanizada, capina manual, despraguejamento, raspagem de pavimentos, guias e sarjetas, varrição manual e mecanizada, poda de árvores sazonais, tratamento fitossanitário, serviços de jardinagem, com fornecimento de colaboradores, insumos, ferramentas e equipamentos.

**Responsável:** Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/01/23.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 129/21; do Contrato nº 5566/22, de 11/01/2022; do 1º Termo Aditivo assinado em 11/01/2023; bem como do Acompanhamento da Execução Contratual, uma vez que o serviço não atendeu às metas perseguidas pela Administração, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-017399.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Contratada:** Texel Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destino final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Alexandre Gemente (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/06/21. Valor – R\$3.510.041,40.

**Advogados:** Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136).

**Fiscalização atual:** UR-9.

40 TC-018100.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Contratada:** Texel Construções Ltda.

**Objeto:** Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo transporte e destino final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

**Responsável:** Antonio Alexandre Gemente (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136).

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 26/2021, do Contrato nº 19/2021, de 22/06/2021, bem como do Acompanhamento da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-023213.989.23-9

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Responsável:** José Carlos Mantovani (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relacionadas aos Pregões nº 16 e 17/2022, que objetivaram a execução de serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores.

**Fiscalização atual:** UR-10.

42 TC-015680.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** THV Saneamento Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, incluindo coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Carlos Mantovani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Pregão Presencial. Contrato de 10/01/23.

Valor – R\$5.794.454,03.

**Fiscalização atual:** UR-10.

43 TC-016460.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Contratada:** THV Saneamento Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, incluindo coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais.

**Responsáveis:** Robinson Geraldo Samora (Secretário Municipal) e Carlos Henrique Marucci Júnior (Encarregado do Setor de Parques e Jardins).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 08/03/24.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência da representação e pela irregularidade do pregão presencial, do contrato e do termo de recebimento definitivo.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicar multa individual equivalente a 200 Ufesp ao Senhor José Carlos Mantovani, Prefeito que homologou a licitação e assinou o contrato, por violação ao disposto no artigo 3º, "in fine"; no artigo 7º, § 2º, I e II; e no artigo 38 da Lei 8.666/1993; e multa individual equivalente a 170 Ufesp ao Senhor Robinson Geraldo Samora, Secretário de Obras e Serviços, por violação ao artigo 73, I, "b", da Lei 8.666/1993, e ao disposto no artigo 107, IV, "c", das Instruções n. 1/2020 deste e. TCESP, devendo o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a juntada de prova de recolhimento do valor correspondente às multas aplicadas, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da citada Lei Complementar, adotar as medidas necessárias à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
inscrição do correspondente débito na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, também, a comunicação à Câmara Municipal e à Prefeitura de Pirassununga, nos termos do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, independentemente do trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do aludido voto para ciência do Procurador de Justiça, Doutor Mário Antonio de Campos Tebet, subscritor do Ofício n. 1120/2023 – 4ª PJA, que ensejou a instauração do presente feito.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral dos itens 44 a 50. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

44 TC-026938.989.20-9

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2016.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

45 TC-026940.989.20-5

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2017.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

46 TC-026942.989.20-3

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2018.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

47 TC-026943.989.20-2

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2019.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

48 TC-026945.989.20-0

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2020.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

49 TC-014681.989.22-4

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2021.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

50 TC-017519.989.23-0

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2022.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Doutora Mônica Liberatti Barbosa, advogada, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

51 TC-005027.989.19-3

**Câmara Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Nicolas Basile Rochel.

**Advogados:** Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162) e Gerardo Vani Junior (OAB/SP nº 197.798).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o Responsável Nicolas Basile Rochel, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O item 52 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

53 TC-004087.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Analândia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Paulo Henrique Franceschini e Rogério Conceição dos Santos.

**Períodos:** (01/01/23 a 19/12/23) e (20/12/23 a 31/12/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Bruno Santos Cappi (OAB/SP nº 457.921), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

54 TC-022145.989.24-0 (ref. TCs-011855.989.17-4, 011866.989.17-1, 011867.989.17-0, 011875.989.17-0, 014688.989.21-9, 015007.989.17-1, 015414.989.17-8, 017568.989.19-8, 018678.989.18-7, 009084.989.23-5 e 009101.989.23-4)

**Embargante:** Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Marília e Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, no valor de R\$90.941.093,40; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

**Responsáveis:** Vinicius Almeida Camarinha, Daniel Alonso (Prefeitos), Hélio Benetti, Kátia Ferraz Santana, Cássio Luiz Pinto Junior, Ricardo Sevilha Mustafá (Secretários Municipais), Fernando Roberto Pastorelli, Edinalva Neves Nascimento (Responsáveis pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde), Márcia Mesquita Serva Reis e Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva (Presidentes da ABHU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Fernando Roberto Pastoreli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Beneficente Hospital Universitário - ABHU, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

55 TC-023597.989.24-3 (ref. TC-019080.989.23-9, TC-007443.989.22-3, TC-007564.989.22-6 e TC-007864.989.22-3)

**Embargantes:** Roberto da Penha Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos e Michael Robert Boccato e Silva – Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e IP PRO TV Tecnologias Digitais EIRELI, objetivando o fornecimento de sistemas e equipamentos digitais para renovação e ampliação da TV Legislativa, no valor de R\$5.485.000,00.

**Responsáveis:** Roberto da Penha Ramos (Presidente da Câmara) e Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/09/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Roberto da Penha Ramos (ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos) e Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

56 TC-004910.989.25-0 (ref. TC-004360.989.20-6)

**Recorrente:** Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernando Fávoro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Idemar José Alves da Silva Júnior (OAB/SP nº 129.453), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Mariana Maiza de Andrade Gois (OAB/SP nº 307.763), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, assim, a r. Sentença que julgou irregulares as correspondentes Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-001891.989.25-3 (ref. TC-005813.989.23-3)

**Recorrente:** José Natalino Paganini – Ex-Prefeito do Município de Itapira.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – Ascorsi.

**Responsáveis:** José Natalino Paganini (Prefeito), Tiago Ribeiro Fernandes e Joana Teófilo Soares (Presidentes da Ascorsi).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/01/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496), André Luis Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 317.659), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

58 TC-002007.989.25-4 (ref. TC-005813.989.23-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – Ascorsi.

**Responsáveis:** José Natalino Paganini (Prefeito), Tiago Ribeiro Fernandes e Joana Teófilo Soares (Presidentes da Ascorsi).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/01/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496), André Luis Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 317.659), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Jose Natalino Paganini (ex-Prefeito Municipal de Itapira) e pelo



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Poder Executivo local, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-024653.989.21-0

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ecolab Química Ltda.

**Objeto:** Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23/09/21. Valor – R\$2.250.000,00.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

60 TC-011868.989.22-9

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ecolab Química Ltda.

**Objeto:** Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/05/22.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

61 TC-021499.989.22-6

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ecolab Química Ltda.

**Objeto:** Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 05/10/22.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

62 TC-020196.989.23-0

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Ecolab Química Ltda.

**Objeto:** Serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** José Roberto Biroli (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/10/23.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Renato G. M. Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.984) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

63 TC-012134.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de transporte de alunos, para atender a rede pública de ensino do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal em exercício).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19/04/24. Valor – R\$249.000.000,00.

**Advogados:** Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

64 TC-012891.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/05/24.

**Advogados:** André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-024826.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

**Responsáveis:** João Abukater Neto (Secretário Municipal), Bruno Junqueira Mattar, Márcio Peres Magalhães, Neiva Aparecida Pazini Macino, Raquel Pascoal (Representantes da Secretaria Municipal de Habitação) e Luiz Fernando Tavares França (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Daniel Brajal Veiga (OAB/SP nº 258.449), Rodrigo Voltarelli de Carvalho (OAB/SP nº 289.046), Lígia Sachs (OAB/SP nº 344.043) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

66 TC-021091.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

**Responsáveis:** Bruno Junqueira Mattar, Márcio Peres Magalhães, Neiva Aparecida Pazini Macino, Raquel Pascoal (Representantes da Secretaria Municipal de Habitação) e Luiz Fernando Tavares França (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 30/01/24. Termo de Recebimento Definitivo de 22/08/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Daniel Brajal Veiga (OAB/SP nº 258.449), Rodrigo Voltarelli de Carvalho (OAB/SP nº 289.046), Lígia Sachs (OAB/SP nº 344.043) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 125/20, decorrente da Concorrência nº 10.026/19, e do Termo de Recebimento Definitivo, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Determinou, por fim, transitado em julgado, a exceção das notificações e ofícios necessários.

67 TC-007710.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

**Objeto:** Construção, operação, gestão e manutenção de 04 Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 17/02/23. Valor – R\$42.534.647,19.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 482/22, e do Contrato nº 051/23-PJ, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da referida Lei, pela aplicação de multa, no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Vitor Mazzeti Filho, que assinou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
contrato, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da aludida lei Complementar.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-012988.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Contratada:** Teto Construtora S.A.

**Objeto:** Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

**Responsáveis:** Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito) e Miriam Baggio Mercaldi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-13.

69 TC-021779.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Contratada:** Teto Construtora S.A.

**Objeto:** Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

**Responsável:** Miriam Baggio Mercaldi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 21/10/24.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 57/23, decorrente da Tomada de Preços nº 04/23, bem como do Termo de Recebimento Definitivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

70 TC-001932.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** LR Promoções e Eventos Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para produção e organização de eventos – 3ª Etapa do Evento Arena Cross.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/06/09. Valor – R\$105.000,00.

**Advogados:** Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do decorrente Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Senhor Ernane Billoti Primazi, então Prefeito Municipal, autoridade que assinou o contrato e ratificou a inexigibilidade com as irregularidades constatadas na instrução e com o descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto.

71 TC-015776.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Céu Azul Terraplanagem e Pavimentadora Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de interligação dos Bairros Cruzeiro e Alvorada através de pavimentação asfáltica, passeio, aduelas e galerias de drenagem.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Marcelo Batista da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 28/02/24. Valor – R\$3.115.476,91.

**Advogado:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 004/23 e do Contrato nº 08/24, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, também, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, pela aplicação de multa individual ao responsável, Senhor Marcelo Batista da Silva, Secretário Municipal de Planejamento, ordenador de despesa, autoridade que assinou o contrato e responsável pela homologação do certame, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que se expeçam as notificações e ofícios necessários.

72 TC-016004.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, contemplando a disponibilização e implantação da operação de equipamentos e infraestruturas necessárias da fiscalização, utilizando uma solução não metrológica, incluindo equipamentos, licenças de softwares e suporte técnico,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, os quais deverão permitir a transmissão de dados de forma online e automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, além da gestão de infrações de trânsito e informações de tráfego, para atendimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Wagner Rogério de Almeida Marchi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 19/12/23. Valor – R\$19.579.999,68.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial e do Contrato em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-018145.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Santos Construtores Associados Ltda.

**Objeto:** Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

**Responsável:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

74 TC-018147.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Santos Construtores Associados Ltda.

**Objeto:** Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

**Responsável:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/07/22.

**Advogados:** Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843),  
Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e  
Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),  
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura  
(OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

75 TC-018148.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Santos Construtores Associados Ltda.

**Objeto:** Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

**Responsável:** Claudia Costa Gomes (Secretária Adjunta Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/11/22.

**Advogados:** Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-018149.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Santos Construtores Associados Ltda.

**Objeto:** Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

**Responsável:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/01/23.

**Advogados:** Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

77 TC-018151.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Santos Construtores Associados Ltda.

**Objeto:** Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

**Responsável:** Rene Aparecido da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao contrato nº 009/2020, firmados entre a Prefeitura de Barueri e a Empresa Santos Construtores Associados Ltda., com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-000025/003/19

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento – UPA III e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodr  da Silva (Vice-Prefeito) e Jer nimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Presta o de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exerc cio:** 2017.

**Valor:** R\$3.937.679,50.

**Advogados:** Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP n  302.235), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP n  168.735) e outros.

**Fiscaliza o atual:** UR-3.

79 TC-000027/003/19

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragan a Paulista.

**Organiza o Social Benefici ria:** Associa o Brasileira de Benefic ncia Comunit ria – ABBC.

**Entidade Gerenciada:** Estrat gia de Sa de da Fam lia e nas Unidades B sicas.

**Respons veis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodr  da Silva (Vice-Prefeito), Marina de F tima de Oliveira (Secret ria Municipal) e Jer nimo Martins de Souza (Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Presta o de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exerc cio:** 2017.

**Valor:** R\$3.971.229,12.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP n  168.735) e outros.

**Procuradora de Contas:**  lida Graziane Pinto.

**Fiscaliza o atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

80 TC-017348.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de S o Caetano do Sul.

**Organiza o Social Benefici ria:** Funda o Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagn stico por Imagem – FIDI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$11.992.042,35.

**Advogados:** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.**

81 TC-012503.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$10.320.102,12.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.**

82 TC-012056.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$10.495.009,72.

**Advogados:** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.**

83 TC-012517.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Eliana Peluso Arroyo Rstom (Coordenadora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$10.355.184,15.

**Advogados:** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

84 TC-004329.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Manoel de Souza.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoadado o Doutor Adenir Theodoro Junior, advogado, para a sustentação oral do item 85. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

85 TC-004408.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Pacaembu.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** João Francisco Mugnai Neves.

**Advogado:** Evandro Luis dos Santos (OAB/SP nº 180.683).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Adenir Theodoro Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

86 TC-004504.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Pitangueiras.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Marcos Aurélio Soriano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Érika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561) e Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

87 TC-004599.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Marília.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Daniel Alonso.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 06 de maio de 2025.

88 TC-010576.989.23-0 (ref. TC-003013.989.21-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais Barretos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas do exercício de 2021, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-011027.989.23-5 (ref. TC-003309.989.21-8)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2021.

**Responsável:** João Geraldo de Souza (Presidente).



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Sustentação oral proferida por interessados em sessões de 25/06/24 e 15/10/24.](#)**

90 TC-006827.989.24-5 (ref. TC-003309.989.21-8)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2020.

**Responsável:** João Geraldo de Souza (Presidente do FAPEN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/10/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho (FAPEN – Álvaro de Carvalho), e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas.

91 TC-014237.989.24-9 (ref. TC-003045.989.21-7 e TC-011598.989.24-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Maria Regina Ricardo e Maria Gabriela de Almeida Dias (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, modificada em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luis Pedro Dias Rodrigues (OAB/SP nº 189.294), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Thales Leonardo Oliveira Marino (OAB/SP nº 390.057), Maria Gabriela de Almeida Dias (OAB/SP nº 409.913) e Mayara de Sousa e Souza (OAB/SP nº 444.192).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para afastar as determinações relacionadas à destinação dada, por meio de lei, às receitas provenientes do IRRF, mantendo-se as demais ressalvas e determinações.

92 TC-016855.989.24-0 (ref. TC-000363.989.24-5)

**Recorrente:** RPR Captação e Transporte de Água Potável Ltda.



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Representação formulada por RPR Captação e Transporte de Água Potável Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos relacionadas à condução do Pregão Eletrônico nº 58/2023, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e transporte de 12.000 m³ de água potável destinado ao abastecimento público.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/24, que julgou improcedente a representação.

**Advogados:** Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Karine Barbarini da Costa (OAB/SP nº 224.506) e Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa RPR Captação e Transporte de Água Potável Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

93 TC-021413.989.24-5 (ref. TC-019348.989.23-7, TC-022317.989.23-4, TC-022324.989.23-5 e TC-022328.989.23-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ipiguá.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ipiguá e as empresas Maxxi Medicamentos Controlados, Materiais e Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda., Cleber Michael Paganeli, GHM Hospitalar Ltda. e Medprime Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, nos valores de R\$926.800,10, R\$777.610,70, R\$931.609,73 e R\$981.791,90.

**Responsável:** Efraim Garcia Lopes (Prefeito).



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/25.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Ipiruá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-020787.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsáveis:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito) e Flávio Henrique Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

95 TC-015287.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/20.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

96 TC-015290.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/07/20.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

97 TC-015291.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/09/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

98 TC-015295.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/11/20.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

99 TC-015296.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/21.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

100 TC-015297.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/08/21.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

101 TC-015298.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/10/21.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

102 TC-015299.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/22.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

103 TC-015300.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/07/22.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

104 TC-015301.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/10/22.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos (1º ao 10º) ao Contrato nº 007/2020 firmado entre a Prefeitura de Mirante do Paranapanema e Ocean Serviços Médicos Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e tomou conhecimento da execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ao final, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

105 TC-008625.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Pronto Atendimento do Município de Jacupiranga.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento do Município.

**Responsáveis:** Roberto Carlos Garcia (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Diretor do INCS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/02/22.

**Advogados:** Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Nikolas Cirolo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade do 6º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura de Jacupiranga e INCS – Instituto Nacional de Ciência da Saúde, devendo as despesas decorrentes do instrumento examinado ser apreciadas em processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
O AUDITOR SUBSTITUTO SAMY WURMAN solicitou a retirada de

pauta dos seguintes processos:

106 TC-026682.989.20-7

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Caio Lessio Previato (Diretor Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul relacionadas ao Pregão Presencial que objetivou contratação de empresa para prestação de serviços de inteligência fiscal.

**Advogados:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

107 TC-012510.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de inteligência fiscal.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Caio Lessio Previato (Diretor Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 15/02/21. Valor – R\$3.750.000,00.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 06 de maio de 2025.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-001204.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Contratada:** Transportadora ASN EIRELI.

**Objeto:** Serviços contínuos de transporte de alunos da Educação Básica.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marco César de Paiva Aga (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Marcelo Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19/04/22. Valor – R\$7.132.864,08.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Márcio Osório Mengali (OAB/SP nº 127.846), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

109 TC-011502.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Contratada:** Transportadora ASN EIRELI.

**Objeto:** Serviços contínuos de transporte de alunos da Educação Básica.

**Responsável:** Marcelo Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/06/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Márcio Osório Mengali (OAB/SP nº 127.846), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

110 TC-011506.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Contratada:** Transportadora ASN EIRELI.

**Objeto:** Serviços contínuos de transporte de alunos da Educação Básica.

**Responsável:** Marcelo Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/10/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Márcio Osório Mengali (OAB/SP nº 127.846), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

111 TC-011509.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Contratada:** Transportadora ASN EIRELI.

**Objeto:** Serviços contínuos de transporte de alunos da Educação Básica.

**Responsável:** Marcelo Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/02/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Márcio Osório Mengali (OAB/SP nº 127.846), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

112 TC-011513.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Contratada:** Transportadora ASN EIRELI.

**Objeto:** Serviços contínuos de transporte de alunos da Educação Básica.

**Responsáveis:** Marcelo Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/04/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Márcio Osório Mengali (OAB/SP nº 127.846), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

113 TC-013877.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Contratada:** Transportadora ASN EIRELI.

**Objeto:** Serviços contínuos de transporte de alunos da Educação Básica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Raquel Gonçalves Octávio (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/04/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Márcio Osório Mengali (OAB/SP nº 127.846), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 48/2021, bem como do Contrato nº 14/2022 e dos Instrumentos Modificativos (1º ao 5º), firmados entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Transportadora ASN Eireli, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Origem, nos termos do mencionado voto.

Reservou, outrossim, juízo acerca da execução do ajuste (TC-001559.989.24-9) em momento oportuno.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Os itens 114 a 118 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-006213.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Banco Santander (Brasil) S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento no período de novembro de 2016 a dezembro de 2017.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Luis Claudio Bili (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Sílvio Vassão (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/11/16. Valor – R\$21.160.620,00.

**Advogados:** Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/25.**

120 TC-006399.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Banco Santander (Brasil) S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento durante o período de novembro de 2016 a dezembro de 2017.

**Responsáveis:** Luis Cláudio Bili Lins da Silva, Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeitos) e Sílvio Vassão (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/25.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 142/16, do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/16 e da respectiva execução envolvendo a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Banco Santander (Brasil) S/A, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, também, com suporte no artigo 104, inciso II, da referida Lei, pela aplicação de multas individuais a Luis Cláudio Bili e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, ex-Prefeitos, agentes responsáveis pela contratação e execução do ajuste, em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps; e pela determinação, à instituição financeira contratada (Banco Santander (Brasil) S/A), de restituição da quantia de R\$ 187.885,17, com as devidas correções e atualizações, ao erário do Município de São Vicente.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura de São Vicente apresente a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado ao erário, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo das multas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

121 TC-001888.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Tecnoport Serviços Gerais Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão de segurança das EMEBs, em atendimento à Secretaria da Educação e Segurança Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Rosania Morales Morroni e Ricardo Antunes Ribeiro (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/12/24.

**Advogados:** Vinicius Parmejani de Paula Rodrigues (OAB/SP nº 299.755), Gisele dos Reis Marcelino Cordeiro (OAB/SP nº 365.742), Rivanda Maria Frutuoso Amorim Ferreira (OAB/SP nº 416.158), Renata Nascimento Gozzi (OAB/SP nº 466.900), Thiago dos Prazeres Alves (OAB/SP nº 466.860), Alice de Paula Moraes Silva (OAB/SP nº 427.670), Lucas Alvarenga Talmas (OAB/SP nº 512.722) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 96/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa Tecnoport Serviços Gerais Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

122 TC-022494.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** JV Alimentos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de confecção, coordenação e distribuição parcelada de 24.000 cestas de insumos alimentares e produtos de higiene e limpeza.

**Responsáveis:** Bruno Almeida Cardoso dos Santos (Subprefeito), Douglas Pereira da Silva, Silvana Francinete da Silva, Marguerite Fioravante dos Santos, Sandro Fleury Bernardo Savazoni, Marcus Ivonica, Amabile dos Santos Bernardini Bueno, Jorge Salomão Chamma Neto, José Eduardo Vitorino, Francisco Wanderlei Rohrer, Ricardo Massonetto, Raphael Aparecido de Souza, Lilian Braga Vieira, Rafael de Oliveira Cardoso, Antônio Carlos Martinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** (Secretários Municipais), Victoria Thatyanny Gomes Contreras (Chefe de Gabinete do Prefeito) e Edison Pavão Junior (Procurador-Geral do Município).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/08/24.

**Advogados:** Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/22021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e a empresa JV Alimentos Ltda., sem prejuízo da recomendação elencada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-022026.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** Marosticca Engenharia e Participações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção do Centro Administrativo no bairro do Jacaré.

**Responsável:** Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/10/24.

**Advogados:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9.

124 TC-014556.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** Marosticca Engenharia e Participações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção do Centro Administrativo no bairro do Jacaré.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 17/04/23. Valor – R\$6.698.697,66.

**Advogados:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

125 TC-012208.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** Marosticca Engenharia e Participações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção do Centro Administrativo no bairro do Jacaré.

**Responsável:** Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/05/24.

**Advogados:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 10/2022, do Contrato nº 50/2023 e dos 1º e 2º termos aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a empresa Marosticca Engenharia e Participações Ltda., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Gabriel Leite Ferrari, advogado, para a sustentação oral do item 126. Presente, por videoconferência, aos trabalhos, S. Sa. agradeceu pela oportunidade em nada acrescentando, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade. Passou-se, então, à apreciação do processo:

126 TC-004914.989.23-1

**Câmara Municipal:** Santa Albertina.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Luiz Donizeti Barbosa.

**Advogado:** Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

127 TC-005077.989.23-4

**Câmara Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Carlos Alberto Anselmo de Souza.

**Advogados:** Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642) e Rodolfo Andrade de Oliveira (OAB/SP nº 258.832).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Reginópolis, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

128 TC-005204.989.23-0

**Câmara Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Thiago Aquino Alves.

**Advogado:** Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Pradópolis, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

129 TC-004754.989.23-4

**Câmara Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Ana Maria Borges Mesquita.

**Advogado:** Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Icém, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação à Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

130 TC-003990.989.20-4

**Câmara Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Edilson Dias de Andrade.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**[Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 08/04/25.](#)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, conforme o previsto no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Guarujá, relativas ao exercício de 2020, com recomendações à Origem, consignadas no aludido voto.

Decidiu, ademais, com fulcro no artigo 104, incisos II e VI, da referida lei complementar estadual, aplicar multa ao Responsável, Senhor Edilson Dias de Andrade, no valor correspondente a 2.000 (duas mil) Ufesps, a ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, outrossim, o acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com o fito de se efetuar o controle de constitucionalidade da concessão da Gratificação de Nível Universitário e da Gratificação de Atividade Legislativa.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao “Parquet” Estadual para promover eventual ação de ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 3.264.960,28, relativa ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional aos servidores ativos e inativos do Parlamento local.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

131 TC-004307.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Lupércio.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Cleber Menegucci.

**Advogados:** Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204), Ricardo Ruiz Cavenago (OAB/SP nº 256.599) e Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Lupércio, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo de determinação, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

132 TC-004497.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Monte Mor.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Edivaldo Antonio Brischi.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 06 de maio de 2025.

133 TC-004580.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Aprígio da Silva.

**Advogados:** Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo de determinação, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

134 TC-004576.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Jacareí.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Izaías José de Santana.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Jacareí, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com recomendações e advertências ao Executivo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Éberton Guimarães Dias, advogado, para a sustentação do item 135. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

135 TC-004157.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Sebastianópolis do Sul.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Manoel Erani Leite Magalhães.

**Advogado:** Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com advertências e recomendações ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
136 TC-010566.989.23-2 (ref. TC-004983.989.15-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Miguel Nelson Choueri (Presidente) e Luiz Santos Pereira de Mendonça (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs ao responsável Miguel Nelson Choueri, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Karoline Cedro Dias de Aquino (OAB/SP nº 308.610), Luciana Duran Segala Bertoni (OAB/SP nº 287.562) e Vanessa Marques da Silva (OAB/SP nº 352.333).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/03/25.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de afastar a multa aplicada ao ex-dirigente, mantendo-se, porém, todos os demais termos da decisão recorrida (que decretou irregulares as Contas de 2015 do IPREF de Guarulhos e lhe impôs determinações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-015219.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

**Recorrente:** Michele Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

**Assunto:** Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.**

138 TC-015490.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

**Recorrente:** Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

**Assunto:** Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.](#)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não provimento do recurso interposto pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra – IS e pelo provimento parcial do apelo manejado pela Ex-Superintendente, Senhora Michele Sales dos Santos da Silva, para o fim exclusivo de reduzir o valor a ser ressarcido pela Responsável, passando para R\$ 10.642,31, sem prejuízo das devidas atualizações monetárias e acréscimos legais, mantendo-se, na íntegra, todos os demais termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra – IS, relativas ao exercício de 2020.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Samy Wurman**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Débora Sammarco Milena**

SDG-1/ESBP